



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17260/13 (Anexo: Processo TC 00340/14)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 04944/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Presidente da PB PREV

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Giseuda da Cruz Oliveira Rachman

CARGO: Técnico de Nível Médio

MATRÍCULA: 93.687-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Receita

DATA DO ÓBITO: 21/01/2013

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Em atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Severino Tarcizo Rachman

ATO: Portaria – P – Nº 066, publicada no DOU de 06/02/2013

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §§ 7º II, da CF com a redação dada pela EC 41 de 31/12/03 c/c art. 5º, da EC 41/2003

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: Jéssica Rafaela Oliveira Rachman

ATO: Publicado no DOU de 06/02/2013

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §§ 7º II, da CF com a redação dada pela EC 41 de 31/12/03 c/c art. 5º, da EC 41/2003

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários legalmente aptos, estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade das pensões e concessão de registro aos correspondentes atos.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> Severino Tarcizo Rachman, bem como ao ato de pensão temporária de Jéssica Rafaela Oliveira Rachman, beneficiários do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Giseuda da Cruz Oliveira Rachman, matrícula nº 93.687-1, Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 40, §§ 7º II, da CF com a redação dada pela EC 41 de 31/12/03 c/c art. 5º, da EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

Em 25 de Novembro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO